

Odete Alves

De: Associação Sindical Juizes Portugueses [direccao@asjp.pt]
Enviado: quarta-feira, 29 de Abril de 2009 18:32
Para: Comissão 1ª - CACDLG RAR
Assunto: Envio de Parecer
Anexos: Parecer sobre os Projectos de Lei nºs 716 X 4ª e 717 X 4ª (PSD).pdf

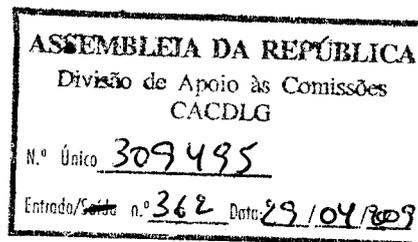
Exmo. Senhor
Presidente da
Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades Garantias.
Dr. Osvaldo de Castro

V/Ref.: oficio nº 294/1ª – CACDLG (pós-RAR)/2009 de 22 de Abril de 2009.

Em resposta ao solicitado no oficio acima referido em epígrafe, junto tenho a honra de enviar a V.ª Ex.ª o parecer sobre os Projectos de Lei nºs 716/X/4ª (PSD) – “Confere aos Magistrados direito ao abono de ajudas de custo de transporte para a frequência em acções de formação contínua” e 717/X/4ª (PSD) “Aprova a norma transitória para resolver a situação dos Juizes Auxiliares nos Tribunais da Relação”, elaborado pelo nosso Gabinete de Estudos e Observatório dos Tribunais.

Com os melhores cumprimentos,

O presidente da Direcção Nacional
António Martins





PROJECTOS DE LEI

716/X/4^a e 717/X/4^a (PSD)

PARECER



Abril de 2009

1. Introdução

O Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias enviou à ASPJ o projecto de Lei nº 716/X/4ª (PSD)¹ – “*Confere aos Magistrados direito ao abono de ajudas de custo de transporte para a frequência em acções de formação contínua*” e o projecto de Lei nº 717/X/4ª (PSD)² – “*Aprova norma transitória para resolver a situação dos Juizes Auxiliares nos Tribunais da Relação*”, solicitando a emissão de parecer por esta Associação acerca daquelas iniciativas legislativas.

2. A posição da ASJP quanto ao projecto de Lei nº 716/X/4ª

Saúda-se a preocupação subjacente a este projecto de Lei e que é, no fundo, minorar um dos problemas que hoje se levantam quanto à possibilidade de frequência de acções de formação contínua por parte dos magistrados colocados em comarcas distantes dos locais onde habitualmente tais acções são ministradas. Esta dificuldade é especialmente agravada para os magistrados colocados nas Regiões Autónomas.

Igualmente se saúda a solução encontrada que, embora não resolva todos os problemas atinentes à frequência das acções de formação contínua, constitui um

¹<http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.doc?path=6148523063446f764c3246795a5868774d546f334e7a67774c325276593342734c576c75615668305a586776634770734e7a45324c5667755a47396a&fich=pjl716-X.doc&Inline=true>

²<http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.doc?path=6148523063446f764c3246795a5868774d546f334e7a67774c325276593342734c576c75615668305a586776634770734e7a45334c5667755a47396a&fich=pjl717-X.doc&Inline=true>

importante passo no sentido de atenuar as dificuldades daqueles magistrados, ainda para mais numa altura em que, quer o Estatuto dos Magistrados Judiciais, quer a Lei Orgânica de Funcionamento dos Tribunais Judiciais, sofreram alterações significativas no sentido de valorizarem e exigirem formação especializada e mais formação, para colocação em lugares de competência especializada ou para a progressão na carreira.

Assim, o posicionamento da Associação Sindical dos Juizes Portugueses (ASJP) quanto a este projecto de lei é inteiramente favorável. Dele apenas se poderá dizer que se peca é por tardio, nomeadamente nos seus efeitos, que se prevê sejam apenas a partir de 01.01.2010.

Admite-se que tal produção de efeitos tenha ligação com a necessidade de orçamentação deste tipo de despesas. Mesmo assim afigura-se-nos que seria de ponderar a sua entrada em vigor 30 dias após a sua publicação, período esse suficiente para permitir aos serviços solicitar o reforço de verba que se justificasse.

3. A posição da ASJP quanto ao projecto de Lei nº 717/X/4ª

O projecto de lei em causa dá conta que as alterações adoptadas na Lei 26/2008 de 27.06, que introduziu importantes alterações às regras de acesso aos Tribunais Superiores, não acautelou “a situação dos juizes de 1ª instância colocados, em regime de destacamento, nos Tribunais de 2ª instância como Juizes “Auxiliares”.

Mas não foi só a situação desses juizes que não foi acautelada.

Acima de tudo o que não foi devidamente ponderado foi a situação de todos os juizes, quer os colocados como juizes auxiliares na Relação quer os ainda colocados na 1ª instância, todos com dezenas de anos de uma carreira profissional que viram alterada, de um dia para o outro, quanto ao seu regime de progressão.

Precisamente por isso mesmo é que, na altura própria, quando a ASJP se pronunciou em Janeiro de 2008 sobre o projecto de lei que esteve na origem daquela Lei nº 26/2008³, sugerimos e propusemos um período transitório, relativamente às alterações no acesso aos tribunais superiores. Chegámos posteriormente a alertar, mais concretamente em Maio de 2008⁴, para o risco de inconstitucionalidade das normas em causa.

Perante os problemas de gestão por parte do CSM e as dificuldades que estavam a ocorrer na prática, já depois da Lei 26/2008 estar em vigor, a ASJP chegou a reunir e a apresentar, a vários Grupos Parlamentares, uma proposta no sentido de se adoptar legislação que suspendesse, pelo menos durante um período de um ano, as novas regras de acesso aos tribunais superiores. De forma que os lugares de juiz desembargador criados nos quadros dos Tribunais da Relação pelo DL 28/2009 de 28.01, e os que entretanto tivessem surgido, fossem ainda preenchidos ao abrigo do regime anterior.

Compreendemos as razões subjacentes ao projecto de Lei em causa, bem espelhadas na exposição de motivos, e que são plenamente válidas. Mostra-se assim inteiramente justa e conforme com tais razões a solução encontrada na disposição transitória proposta.

³ http://www.asjp.eu/images/stories/documentos2/parecer_emj_janeiro_2008.pdf

⁴ http://www.asjp.eu/images/stories/documentos2/memorando_emj_e_etaf.pdf

Mas cremos que não só é possível como é absolutamente desejável ir mais além, desde logo por ser inteiramente justo. Abrangendo numa mesma solução os “juízes auxiliares na Relação” e os juízes de 1ª instância que não concorreram à Relação como “juízes auxiliares”, desde que tenham mais antiguidade do que o mais novo daqueles colocado como “juiz auxiliar na Relação” e que já então, à data do último movimento, tivessem o requisito de mérito para o efeito.

Nesta conformidade afigura-se-nos que o Projecto de Lei 752/X/4ª (PCP)⁵, sobre a mesma matéria, consegue alcançar, de uma forma equilibrada, a solução para esta questão, precisamente por abranger no seu universo não só os “juízes auxiliares da Relação” mas também aqueles juízes colocados na 1ª instância.

5. Conclusões

Pelas razões acima expostas a ASJP:

- a) Manifesta posição inteiramente favorável ao projecto de Lei 716/X/4ª (PSD), sugerindo apenas que se altere a sua entrada em vigor para 30 dias após a sua publicação;
- b) Considerando inteiramente válidas as razões subjacentes ao projecto de Lei nº 717/X/4ª (PSD), bem com a solução encontrada na disposição transitória proposta, propugna para que se pondere uma solução mais ampla, abrangendo no universo da norma não só os “juízes auxiliares da Relação” mas também os juízes colocados na 1ª instância que tenham os requisitos supra enunciados.

⁵<http://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.doc?path=6148523063446f764c3246795a5868774d546f334e7a67774c325276593342734c576c75615668305a586776634770734e7a55794c5667755a47396a&fich=pjl752-X.doc&Inline=true>